LEI N. 711, de 23/5/1966

Dispõe sôbre medidas de caráter financeiro

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediência ao que dispõe os §§ 2.º e 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderá ser reajustado por decreto do Prefeito Municipal, periòdicamente, com base no custo médio verificado no semestre imediatamente anterior, o preço dos serviços postos à disposição dos interessados, pelo Municipio, diretamente ou através das entidades autárquicas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de maio de 1966.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de maio de 1966.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

26/5/70

Diretor de Secretaria